



DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 147, de 27 de novembro de 2014.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os arts. 7º e 21, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Ensino em Saúde, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, aprovado por meio da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10 de maio de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa será feito pelo colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pelo colegiado do Programa, por este Regulamento e demais legislações em vigor:

I - critérios para o credenciamento de docente permanente:

a) orientar ou ter orientado projetos de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou pós-graduação *stricto* e/ou *lato sensu* a contar da data de solicitação do credenciamento;

b) produção intelectual, na forma de artigo, livro e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, com índice de produtividade, no mínimo, igual ao exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para conceito 3 (três) da Área de Ensino;

c) participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa e/ou extensão, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser, preferencialmente, financiado por agências de fomento;

d) parecer do colegiado favorável ao credenciamento.

II - critérios para o reconhecimento:

a) comprovar orientação de acordo com as normas do Programa;

b) participar, de pelo menos um projeto de pesquisa ou extensão financiado por agências de fomento ou coordenar projeto de pesquisa aprovado em âmbito institucional;



c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso em cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica, definidos de acordo com a área de avaliação da CAPES;

d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, sendo que, na pós-graduação *stricto sensu*, o docente deverá comprovar pelo menos 2 (duas) ofertas de disciplinas;

e) comprovar produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, com índice de produtividade, no mínimo, igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) da Área de Ensino;

f) parecer do colegiado do Programa favorável ao credenciamento.

III - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:

a) orientar ou ter orientado projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso em cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, de acordo com as normas do Programa;

b) participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa ou extensão, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, de acordo com as normas do Programa;

c) comprovar a publicação mínima de 2 (dois) artigos científicos definidos de acordo com a área de avaliação da Capes, anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos cadastrados nos estratos de A1 a B3 do sistema Qualis da Área de Ensino/Capes; e

d) parecer do colegiado favorável ao credenciamento.

§ 1º Em caso de credenciamento e credenciamento do professor aposentado como docente permanente ou docente colaborador serão aplicados os critérios previstos neste artigo e demais normas vigentes.

§ 2º O descredenciamento de docentes do quadro permanente do Programa se dará quando não satisfeitas todas as alíneas do inciso II por decisão do colegiado ou a pedido do docente.

§ 3º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeito o previsto no inciso III.

§ 4º No caso de profissionais externos à UEMS, a proposta de credenciamento deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa para as devidas providências, obedecendo aos critérios descritos nos incisos I e III, e em concordância com os parâmetros da CAPES.”

(Fl. 3/3 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 147, de 27 de novembro de 2014)

“Art. 21.

§ 1º



Tipo de Atividade	Número de Créditos
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Trabalhos completos e resumos expandidos publicados em anais de eventos, avaliados pelo Sistema de Classificação “Qualis” da CAPES da Área de Ensino .	1

.....
§ 4º

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS